DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

www.anhembi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025 | Ano II | Edição nº 57 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhembi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhembi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhembi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhembi
CNPJ 46.634.135/0001-00
Praça Prefeito Ismael Morato, 67
Telefone: (14) 3884-9020
Site: www.anhembi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Câmara Municipal de Anhembi
R. Salvador Luiz dos Santos, nº 776
Telefone: (14) 3884-1395
Site: camaraanhembi.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Anhembi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.anhembi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.700/25.
De 03 de fevereiro de 2.025.

"Decreta estado de calamidade financeira no âmbito da administração pública do Município de Anhembi/SP, e dá outras providências".

JAIRO DE GÓIS, Prefeito do Município de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que levantamento da situação financeira do Município, realizado no início dos trabalhos da atual gestão, identificou a existência de dívidas que comprometem a capacidade econômica do Município de Anhembi;

CONSIDERANDO, os objetivos fundamentais elencados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a garantia da promoção da pessoa humana, o respeito incondicional à moralidade administrativa e a eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, a finalidade precípua do Município de servir aos cidadãos que nele vivem, garantindo-lhes melhores condições de subsistência e desenvolvimento;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação administrativa municipal;

CONSIDERANDO, a expressiva perda da capacidade do Município em manter a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, a inadimplência do Município no exercício de 2.024, com o não pagamento de responsabilidades financeiras, tributárias e fiscais, e a inexistência de saldo em caixa para arcar com esses compromissos no exercício de 2.025;

CONSIDERANDO, que o déficit financeiro do Município atinge mais de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), além de obrigações futuras no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), precatórios no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalizando uma insuficiência de aproximadamente R$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) do erário.

D E C R E T A: -

ART. 1º - Fica decretado o estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública no Município de Anhembi/SP.

Parágrafo único: O estado de calamidade financeira de que trata o caput deste artigo vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, devidamente justificada.

ART. 2º - Fica constituída pelos membros abaixo relacionados, sob presidência do primeiro, a Comissão Especial para desenvolvimento de avaliação aprofundada acerca da atual condição financeira da Administração Pública do Município de Anhembi/SP.

1 – José Carlos Fernandes Vasques – Diretor do Setor Contábil;

2 – Maria Lúcia de Souza Oliveira – Chefe do Depto. Financeiro;

3 – Rogerio Nogueira – Procurador;

ART. 3º - A Comissão Especial constituída nos moldes descritos no artigo anterior terá acesso a todos os documentos necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos, em todos os setores da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial será de 90 (noventa) dias, e deverá, ao seu final, apresentar ao Chefe do Poder Executivo, aos Diretores de Departamento, e àqueles por estes indicados, um relatório circunstanciado da situação financeira da Administração Pública Municipal, com a proposta de medidas a serem adotadas para a recuperação da saúde financeira do Município.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

ART. 5º - Fica estabelecido que, durante o período de vigência do estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Púbica Municipal, não serão realizados pagamentos de despesas e obrigações contraídas e não adimplidas pelo Poder Público Municipal no exercício anterior, ou seja, até dezembro de 2024.

ART. 6º - Após o encerramento dos trabalhos da Comissão a que alude o art. 2º, deste Decreto, os credores das despesas contraídas no exercício anterior serão cientificados das medidas que serão adotadas pela Administração Pública Municipal para a realização do efetivo pagamento.

ART. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anhembi, 03 de fevereiro de 2025.

JAIRO DE GÓIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhembi, na data supra.

.....